



Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 029-CMNM/2020
PROJETO DE LEI Nº 006-GP/2020

DATA: 03 de fevereiro de 2020

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 NOS ARTIGOS 4º, 8º, 9º e 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM

Assinatura

“Revoga a Lei nº 502/GP/2006, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Financeira às Escolas – PMAFE nas unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Programa Municipal de Assistência Financeira as Escolas - PMAFE da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras.

Art. 2º. A SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Municipal de Assistência Financeira, fica autorizada a proceder a transferência de recursos financeiros solicitados pelas Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º Para ser contemplada com o recurso objeto desta lei, a unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá compor Conselho Escolar próprio, que irá administrar e prestar contas.

§ 2º As escolas que ainda não tenham Conselho Escolar próprio, serão atendidas e administradas diretamente pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A assistência financeira concedida será definida anualmente, e terá por base o número de alunos matriculados no ano letivo, de acordo com os dados extraídos do Censo Escolar do exercício anterior, realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na ordem de até R\$3,00 (Três reais) por aluno.

Parágrafo único - Os valores descritos no caput deste artigo poderão ser reajustados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O repasse dos recursos financeiros será transferido em 04 (quatro) parcelas trimestrais, compreendidos, para efeito de pagamento os trimestres de: janeiro, fevereiro e março; abril, maio e junho, julho, agosto e setembro, outubro, novembro e dezembro, devendo as Unidades apresentarem os seguintes documentos:

- I - Ofício do Presidente do Conselho Escolar da Instituição solicitando o recurso;
- II - Plano de aplicação, conforme anexo I desta Lei.
- III - Cópia simples da ata da fundação do Conselho Escolar registrada em cartório;
- IV - Cópia simples da Ata da última eleição registrada em cartório;
- V - Cópia simples do Estatuto do Conselho registrado em cartório;
- VI - Cópia simples dos documentos pessoais do presidente do Conselho Escolar e Tesoureiro (Identidade, CPF ou, CNH ou CTPS);
- VII - Comprovante de abertura de conta bancária específica para crédito dos valores;
- VIII - Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- X - Certidão negativa de débitos de tributos federais;
- XI - Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- XII - Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- XII - Certidão de regularidade de situação CRS - FGTS;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º. O PMAFE terá como fonte de recursos, os oriundos de orçamento próprio do município.

Art. 6º. Os recursos do PMAFE serão destinados à cobertura de despesas de custeio e capital:

I - aquisição de bens e/ou serviços;

II - aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;

III - aquisição de material de expediente;

IV - serviço de manutenção e conservação do prédio, mobiliários e equipamentos da escola;

V - serviços de fornecimento de água, energia elétrica, internet, telefonia e locação de bens móveis e imóveis;

VI - serviços e taxas de cartório.

Parágrafo único – Todos os bens permanentes adquiridos, deverão ser informados ao Setor de **Patrimônio Municipal, que irá tomar e fazer o controle dos mesmos.**

Art. 7º. Os pagamentos de prestação de serviços de mão-de-obra executado por pessoa física, somente poderão ocorrer, após comprovação do pagamento dos impostos/encargos legais incidentes.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio físico, pelas Unidades Executoras UE, em até 30(trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, será notificada a respectiva unidade, com efeito de advertência e prazo improrrogável de 10(dez) dias, para prestar as contas, em atraso ou irregular, sob pena de ser declarada inadimplente, com bloqueio de novos repasses e responsabilização pessoal do gestor, administrativamente, cível ou penal, inclusive, com inscrição em dívida ativa, em órgãos de restrição ao crédito, a depender do caso.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 9º. A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:

I - memorando de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário Municipal de Educação, informando o valor de cada parcela, os rendimentos, valor gasto e os dados da Unidade Executora;

II - relatório de execução físico-financeira;

III - demonstrativo da execução da receita e despesa;

IV - relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;

V - relação de bens permanentes adquiridos e seus respectivos tombamentos;

VI- conciliação bancária;

VII - extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;

VIII - extrato bancário de aplicação financeira;

IX - parecer do Conselho Fiscal;

X - documentos comprobatórios de execução das despesas, tais como:

a) cotação de preços de todas as aquisições ou contratações realizadas;

b) certidões de regularidade fiscal dos contratados;

c) notas fiscais originais certificadas e preenchidas de acordo com legislação específica, expedidas em nome da Unidade Executora com a indicação do PMAFE;

d) cópias de comprovantes de pagamento realizados por meio de cheque devidamente preenchido e/ou transferência eletrônica com o indicativo do recebedor;

e) comprovantes de eventuais restituições, quando for o caso;

f) relatório de acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED procederá à análise da prestação de contas das Unidades Executoras e, se for o caso, diligenciará para a correção de eventuais falhas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Parágrafo único: A Unidade Executora e o gestor são responsáveis pela manutenção de toda documentação referente aos recursos financeiros repassados, devendo manter permanentemente, por meio físico e eletrônico, cópia integral do procedimento que deu origem ao pagamento da respectiva despesa realizada, em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.


Art. 11. Eventuais saldos financeiros, deverão ser imediatamente reprogramados para uso no trimestre posterior, e, destinados a aplicação financeira de curto prazo com resgate automático, e justificado em prestação de contas;

Art. 12. As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PMAFE e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das respectivas escolas e Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Art. 13. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PMAFE, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 502, de 15 de julho de 2020.

Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal de Nova
Mamoré-RO, aos cinco dias do
mês de maio de dois mil e vinte.



Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

AUTÓGRAFO N° 029-CMNM/2020

PLANO DE APLICAÇÃO SEMESTRAL

Conselho

Escolar: _____

CNPJ: _____

Responsável

pela

Unidade

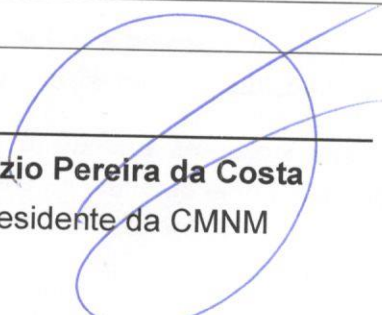
Executora: _____

_____ CPF: _____

Programa: _____ Conta: _____

Agência: _____ Banco: _____ Valor: _____

Elemento de Despesa	Prioridades da Aplicação	Discriminação	VALOR R\$


Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM